

RESOLUÇÃO 03/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a forma do Exame de Qualificação para os estudantes do Curso de Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer a forma do Exame de Qualificação para os estudantes do Curso de Doutorado, em atendimento ao disposto no Artigo 67º do Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de solicitação formal do Orientador do estudante, o Colegiado do Programa reunir-se-á para designação da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. Essa Comissão será constituída de três professores doutores, sem a participação do orientador e do coorientador do estudante, se houver, devendo fazer parte da mesma, preferencialmente, um membro externo ao Programa de Pós-graduação em Engenharia de Estruturas da UFMG. Nessa oportunidade, também será indicado o Presidente da Comissão.

Art. 2º - A Comissão Examinadora, após constituída, terá um prazo de 30 dias para concluir seu trabalho de avaliação do estudante.

Art. 3º - O Exame de Qualificação terá como base o Projeto de Tese apresentado pelo candidato e será constituído por esse projeto e por uma prova escrita a ser feita pelo estudante.

Art. 4º - A prova escrita do Exame de Qualificação, baseada no Projeto de Tese apresentado pelo estudante, será elaborada pela Comissão Examinadora, ficando uma questão a cargo de cada membro.

Art. 5º - A solução da prova deve ser entregue pelo estudante ao Presidente da Comissão em um prazo de três dias.

Art. 6º - O estudante deve apresentar uma defesa oral de seu trabalho, em dia e hora determinados pela Comissão Examinadora. Nessa ocasião, o estudante fará uma exposição de seu Projeto de Tese e da solução da prova. Após a exposição, o Projeto de Tese e a solução da prova serão discutidos entre o candidato e a Comissão Examinadora. Tal discussão deve permitir à Comissão deliberar sobre:

- a) Exequibilidade do projeto no prazo regulamentar do Programa;
- b) Conhecimento do estudante na área específica de seu tema de tese;
- c) Conhecimento geral do estudante na área de Engenharia de Estruturas;

- d) Originalidade e relevância da pesquisa na área de Engenharia de Estruturas, devidamente comprovada por revisão bibliográfica atualizada.

Art. 7º - Deve ser previsto um período de cinco dias úteis entre a entrega da prova escrita pelo estudante e sua defesa oral.

Art. 8º - O estudante terá 60 minutos para a defesa oral do seu trabalho, sendo no mínimo 1/3 desse tempo, 20 minutos, para a defesa da prova escrita, após a qual cada membro da Comissão Examinadora terá até 30 minutos para a arguição.

Art. 9º - A Comissão Examinadora atribuirá ao exame os conceitos Aprovado, Reprovado ou Incompleto, considerando-se as quatro alíneas do **Art. 6º**, avaliadas no texto do Projeto de Tese, na solução da prova e na defesa oral do trabalho feita pelo candidato.

Art. 10º - O conceito Incompleto poderá ser modificado para Aprovado, quando o aluno executar satisfatoriamente uma ou mais das atividades a seguir, a critério da Comissão Examinadora:

- a) Refazer o texto do Projeto de Tese;
- b) Refazer a prova escrita;
- c) Refazer a defesa oral;
- d) Cursar disciplina(s), adicional(is) às correspondentes ao número mínimo de créditos.

O prazo máximo para execução dessas atividades não pode exceder 90 dias, com exceção daquela da alínea *d*, que terá o prazo correspondente à duração da(s) disciplina(s) solicitada(s) pela Comissão Examinadora.

Art. 11º - O resultado atribuído ao Exame de Qualificação pela Comissão Examinadora será encaminhado pelo seu Presidente à Secretaria do Programa de Pós-graduação

Art. 12º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 13º - Esta Resolução substitui a Resolução 02/2011 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2012.

Prof. Roque Luiz da Silva Pitangueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG